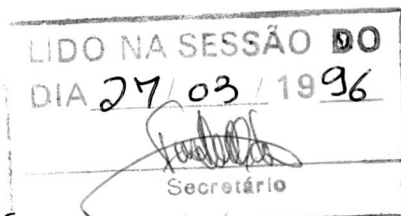




ABINETE DO DEPUTADO JALSER RENIER.



PROJETO DE LEI Nº 015/96

"Dispõe sobre o livre acesso aos profissionais da imprensa falada, escrita e televisionada em locais de diversão e de outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA, faço saber que a Assembléa Legislativa do Estado de Roraima aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica assegurado o livre acesso para efeito aos profissionais de imprensa falada, escrita, televisionada aos locais de realização de atividades culturais, desportivas de lazer e entretenimento em todo o território estadual.

Art. 2º - Para efeito desta norma, as atividades constantes do artigo 1º desta Lei, será assegurada mesmo quando realizada em cinema, boates, clubes, teatros, ginásios de esportes e estádios, e outros eventos promovidos pelo estado.

Art. 3º - Poderá o dirigente ou proprietário do local de realização do evento, limitar o número de ingressos de profissionais, porém não sendo inferior a cinco por órgão

Art. 4º - O profissional de imprensa deve estar devidamente cadastrado e sindicalizado no seu órgão de classe, para que ele possa ser reconhecido como tal.

PARÁGRAFO 1º - Este deverá estar sempre munido de sua carteira de identificação da empresa da qual faz parte.

PARÁGRAFO 2º - O profissional de imprensa que não estiver portando a carteira de identificação, não terá o direito de ingressar gratuitamente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de Março de 1996.


JALSER RENIER PADILHA
DEPUTADO ESTADUAL